



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 070/2020

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 24, Inc. IV da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 584/2020 de 06/04/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **GD PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 25.088.620/0001-55, com sede e foro na Rua Silveira Martins, nº 195, Bairro São Francisco, CEP 95.590-000, Tramandaí/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em manutenção predial e construção civil para fins de reforma do Posto de Saúde Izair José Moreira, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar abaixo especificada:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Reforma do Posto de Saúde pintura do prédio (interno e externo), janelas e portas; reparo nas paredes, troca de caixas de descarga, regulagem de porta.	1.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais). O pagamento será efetuado à vista, após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
1274	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.16 – 5024	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 09 de abril de 2020 e término em 09 julho de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.



6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar, e ao Diretor do Pronto Atendimento Municipal, Sr. Jader Pedone, matrícula nº 1175-4/1, que farão o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 09 de abril de 2020.

GD PAVIMENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TOBIAS VELHO
Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar

JADER CRISTIANO PEDONE
Fiscal de Contrato
Matrícula 1175-4/1

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento
CPF nº039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva
CPF Nº 002.710.880-52